



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
338/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086 /2018

PROCESSO Nº 338 /2018

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

18 / 10 / 2018

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Orientação e Teste Vocacional para os alunos da rede pública de ensino, e dá outras providências.

O Vereador Rodrigo Capel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino o Programa de Orientação e Teste Vocacional.

ARTIGO 2º - O Programa será ofertado gratuitamente aos estudantes da rede pública de ensino a partir do último ano do ensino fundamental, para fins de apoio à decisão sobre o prosseguimento de estudos em curso técnico de nível médio e na educação superior.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de outubro de 2018.

VER. RODRIGO CAPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

05-10-2018 11:26:00 001754 1/2



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A propositura dispõe sobre a instituição de programa gratuito destinado à disponibilização de orientação e teste vocacional aos alunos da rede pública de ensino do Município de Diadema, para que melhor possam decidir a respeito do prosseguimento de seus estudos, a partir do último ano do ensino fundamental, seja para a escolha de curso técnico de nível médio, seja para a opção acerca do curso de nível superior em que pretendam ingressar.


Trata-se de matéria atinente à área educacional, constitucionalmente submetida à competência legislativa concorrente da União e dos Estados-membros, que pode ser também disciplinada pelos Municípios, respeitados os limites do interesse local.

O Projeto de Lei protege os interesses da comunidade local, cabendo ao Poder Executivo regulamentar as disposições legais, para fins de levá-las à concreção, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade.

O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 03 de outubro de 2018.



VER. RODRIGO CAPEL